Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-266/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10398/2013
PROTOCOLO	:	1425350
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR	:	R$ 64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TERMOS ADITIVOS – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 303/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e a empresa ***Spielmann & Spielmann Ltda. – EPP*****,** tendo por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos de serviços de saúde gerados no município de Amambai, com valor contratual no montante de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

O referido contrato é oriundo do Procedimento Licitatório realizado por meio da modalidade de Pregão Presencial nº 032/2013, os quais receberam julgamento por suas legalidades e regularidades através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-43/2014 (Peça 35).

Diante disso, analisamos os termos aditivos e a execução financeira do presente Contrato Administrativo.

1) Termos Aditivos de Prazo

Alteração	Data da Formalização	Data da Publicação	Data da Remessa	Prazo Adicionado
1º T.A.	22.04.2014	08.05.2014	03.06.2014	+ 6 meses

2) Termos Aditivos de Valor

Alteração	Data da Formalização	Data da Publicação	Data da Remessa	Valor (R$)
1º T.A.	22.04.2014	08.05.2014	03.06.2014	31.410,00

Em sede de Análise ANA-6ICE-12248/2014 (Peça 48) a Equipe Técnica da 6ª ICE, verificou que o Termo Aditivo formalizado atende a legislação em vigor, motivo pelo qual se manifesta pela regularidade do mesmo.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-13315/2014 (Peça 50) acolhe na integralidade a análise da 6ª ICE, opinando pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termos Aditivos.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 303/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e a empresa ***Spielmann & Spielmann Ltda. – EPP*** encontra-se ***regular*** e ***legal***, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade.

Diante do apresentado, verifico que a formalização dos referidos Termos a este contrato foi realizada de forma satisfatória, conforme ficou demonstrado com os documentos acostados.

Desta forma e acolhendo os apontamentos exauridos pela 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela ***legalidade*** e **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 303/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e a empresa ***Spielmann & Spielmann Ltda. – EPP*****,** em conformidade com o artigo 120, inciso III, alínea ***a*** – ambos do Regimento Interno desta Corte;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 09 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb